

Expediente nº 20.27.0010.0001700/2026-51

PORTARIA Nº 1.780/2026
DE 03 DE JUNHO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 2.166/2023.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a Lei Estadual nº 8.151, de 21 de novembro de 2016, que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe;

Considerando a Instrução Técnica nº 17/2019, do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe (CBMSE), que regulamenta a formação, composição, treinamento e reciclagem das Brigadas de Incêndio, com o objetivo de estabelecer condições para atuação preventiva e combate a princípios de incêndio em edificações ou áreas de risco no estado;

Considerando a necessidade de atualização contínua e aprimoramento operacional do Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico do Ministério Público de Sergipe (MPSE);

Considerando o diagnóstico técnico consubstanciado no Expediente nº 20.27.0333.0000011/2026-69, o qual constatou que a concentração excessiva de brigadistas em um único andar na sede compromete severamente o tempo-resposta frente a sinistros, tornando imperiosa a correção do desequilíbrio geográfico na alocação atual para evitar a formação de áreas desguarnecidas (“zonas de sombra”);

Considerando a urgência de mitigar as vulnerabilidades nas unidades descentralizadas (subsedes), garantindo que a primeira resposta a emergências e o abandono de área seguro não sofram solução de continuidade durante afastamentos legais, licenças e férias dos agentes fixos de segurança institucional;

Considerando que a eficiência da Brigada exige a fixação de critérios objetivos de assiduidade e permanência, visando assegurar que o investimento contínuo em capacitação e treinamento retorne em efetiva segurança para o órgão;

Expediente nº 20.27.0010.0001700/2026-51

Considerando a recente edição da Portaria nº 1.382/2026, de 28 de abril de 2026, que regulamenta a concessão de folga compensatória aos integrantes da Brigada, consolidando uma política institucional de valorização, incentivo e reconhecimento ao voluntariado;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 2.166/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O efetivo da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios do Edifício-sede do Ministério Público de Sergipe (MPSE) será de 48 (quarenta e oito) brigadistas, distribuídos de forma estratégica e estritamente proporcional à carga de incêndio específica, à setorização (Blocos A, B, C, D e E) da edificação e à população fixa e flutuante de cada setor.

§ 1º Para assegurar a eliminação definitiva de zonas de sombra e garantir a rápida resposta na condução de rotinas de evacuação, a distribuição geográfica do efetivo no edifício-sede observará rigorosamente os seguintes parâmetros mínimos:

I – do 1º ao 4º pavimento: no mínimo 02 (dois) brigadistas por bloco (A, B, C, D e E), totalizando 10 (dez) integrantes por andar, garantindo o combate ao princípio de incêndio nos instantes iniciais e a orientação segura e imediata pelas rotas de fuga do respectivo andar;

II – pavimento térreo e subsolo: no mínimo 04 (quatro) brigadistas fixamente alocados nestes pavimentos, em virtude do intenso fluxo diário de público externo, da alta rotatividade no atendimento aos cidadãos, bem como da elevada concentração de veículos e de maquinário técnico nas áreas de garagens.

§ 2º As subsedes da Instituição deverão possuir a seguinte configuração mínima de quantitativo para a composição da Brigada de Incêndio:

I – subsede da Promotoria de Justiça Canindé de São Francisco: 2 (dois) integrantes;

Expediente nº 20.27.0010.0001700/2026-51

II – subsede das Promotorias de Justiça de Estância: 4 (quatro) integrantes;

I – subsede das Promotorias de Justiça de Itabaiana: 7 (sete) integrantes;

IV – subsede das Promotorias de Justiça de Simão Dias: 2 (dois) integrantes.

§ 3º A relação nominal e a lotação específica dos componentes que preencherão as vagas estabelecidas neste artigo serão publicadas em Portaria do Procurador-Geral de Justiça e deverão ser atualizadas periodicamente pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI), garantindo a transparência e a identificação célere dos agentes.

§ 4º A seleção para ingresso de novos brigadistas voluntários no âmbito do Ministério Público de Sergipe dar-se-á mediante análise de requisitos objetivos, exigindo-se dos candidatos, cumulativamente:

I – exercício de jornada de trabalho, preferencialmente, em período integral na respectiva unidade de lotação, visando assegurar a presença de uma equipe de pronta resposta durante o horário de expediente administrativo da Instituição;

II – prova de comunicação formal à Chefia Imediata;

III – declaração própria de higidez e aptidão física e mental para o exercício das atividades de emergência, as quais exigem esforço em situações extremas, podendo, em casos específicos, ser exigido Atestado de Sanidade Física e Mental emitido por profissional médico;

IV – perfil operacional, consubstanciado em aptidão para o trabalho dinâmico em equipe, controle emocional sob intensa pressão, capacidade de liderança em rotinas de abandono de área e proatividade no gerenciamento inicial de crises.

Expediente nº 20.27.0010.0001700/2026-51

§ 5º O Gabinete de Segurança Institucional (GSI), em contínua articulação com a Diretoria de Recursos Humanos (DRH), expedirá Ofício Circular de convocação para o recrutamento dos novos voluntários com as seguintes diretrizes:

I – detalhamento do cronograma das fases de inscrição;

II – os critérios de seleção;

III – a previsão para a realização do curso obrigatório de capacitação teórica e prática; e

IV – as prerrogativas de folgas compensatórias previstas na Portaria nº 1.382/2026.

§ 6º Para realização do cálculo do quantitativo de integrantes da Brigada, a Diretoria de Recursos Humanos e a Diretoria Administrativa fornecerão ao GSI, sempre no mês de janeiro, os quantitativos do público interno (população fixa) do edifício-sede e das subsedes do MPSE, e o GSI aferirá, com os dados disponíveis, o quantitativo do público externo (população flutuante).

§ 7º O efetivo estabelecido neste artigo será convocado para a participação em curso de formação ou atualização de Brigada.”

Art. 2º Fica acrescentado o art. 4º-A à Portaria nº 2.166/2023, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-A** Fica instituído o Grupo de Apoio de Emergência, de caráter estritamente complementar e acessório à Brigada de Prevenção e Combate a Incêndio, composto, preferencialmente, por funcionários terceirizados vinculados às áreas de manutenção predial, recepção, vigilância e limpeza.

Parágrafo único. O Grupo de Apoio de Emergência receberá treinamento e instrução técnica específicos para atuar na facilitação das rotinas de evacuação, sem prejuízo da atuação direta, quando possível,

Expediente nº 20.27.0010.0001700/2026-51

no combate ao princípio de incêndio com uso de extintores, priorizando ações imediatas e cruciais, tais como:

I – o corte pontual do fornecimento de energia elétrica e da central de gás;

II – o destravamento mecânico de catracas e portas automáticas;

III – o isolamento e impedimento do uso de elevadores durante o sinistro; e

IV – o balizamento seguro e célere para a aproximação tática das guarnições do Corpo de Bombeiros Militar.”

Art. 3º O Gabinete de Segurança Institucional (GSI), em articulação com a Diretoria de Recursos Humanos (DRH), expedirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, Ofício Circular de convocação para o recrutamento de novos voluntários, que deverá detalhar:

I – o cronograma das fases de inscrição;

II – os critérios de seleção;

III – a previsão para a realização do curso obrigatório de capacitação teórica e prática; e

IV – as prerrogativas de folgas compensatórias previstas na Portaria nº 1.382/2026.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Portaria nº 2.166/2023 consolidada com todas as alterações promovidas por esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Expediente nº 20.27.0010.0001700/2026-51

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **03/06/2026 13:55:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0001700/2026-51**